

CONSELHO INSTITUCIONAL

A Presidente do Conselho Institucional, considerando as averbações aprovadas na reunião ordinária de 22 de outubro de 1999, modificativas da Resolução n. 01/CI, de 08 de maio de 1997, cuja ata foi publicada a 08 de dezembro de 1999, divulga o referido ato, com as alterações introduzidas e a Resolução n. 02, CI, de 20 de outubro de 1998, que disciplina a interposição de recursos ao referido Conselho.

RESOLUÇÃO N° 1 – CI, de 8 de maio de 1997

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

O CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve editar o seu Regimento Interno, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 1º - O Conselho Institucional será integrado pela reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros e suplentes das Câmaras e científicos o Procurador-Geral da República e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Este último poderá participar da reunião mas sem direito a voto.

Parágrafo único: o suplente somente votará na ausência do titular.

Art. 3º - O Conselho Institucional Pleno será presidido pelo Coordenador mais antigo da categoria, salvo quando estiver presente o Procurador-Geral da República.

Art. 4º - O Conselho instalará seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

Art. 5º - A sessão do Conselho Institucional Pleno realizar-se-á semestralmente, nos meses de maio e outubro, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Procurador-Geral ou da maioria de seus Membros.

Art. 6º - As sessões do Conselho Institucional, em sua composição parcial, serão convocadas pelo Presidente do Conselho por solicitação de qualquer das Câmaras e serão presididas pelo Coordenador mais antigo na categoria.

Art. 7º - Ao Conselho Institucional compete:

I – deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados à Câmaras de mais de um setor, observado o princípio da independência funcional;

II – decidir, com recurso ao Procurador-Geral da República, o conflito de atribuições a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados aos setores de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Institucional:

I – representar o Conselho;

II – fazer observar o presente regimento;

III – indicar, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho Institucional;

IV – presidir às sessões, determinando a abertura, encerramento ou suspensão das mesmas, bem como a ordem dos trabalhos para cada reunião do Conselho;

V – verificar, no início de cada sessão, a presença do quorum necessário à instalação dos trabalhos, na forma do disposto nesse Regimento;

VI – distribuir aos relatores, mediante sorteio e com a antecedência mínima de dez dias antes de cada sessão, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho, para fins de composição da pauta de reunião;

VII – organizar e divulgar com antecedência mínima de dez dias, a pauta das sessões;

VIII – decidir as questões de ordem, após ouvido o Conselho;

IX – dar ciência ao Conselho de providências administrativas adotadas o que tencione adotar;

X – receber e encaminhar, de acordo com a sua natureza e finalidade, correspondência recebida pelo Conselho;

XI – despachar requerimentos e papéis remetidos ao Conselho, quando se fizer necessária a deliberação deste sobre os mesmos;

XII – encaminhar a órgãos e autoridades solicitações de informações necessárias às deliberações do Conselho;

XIII – zelar pela execução das decisões tomadas pelo Conselho;

XIV – fazer divulgar, quando entender conveniente e no âmbito interno do Ministério Público, deliberações adotadas pelo Conselho Institucional;

XV – convocar o Conselho Institucional em sua composição parcial.

Parágrafo único: A indicação a que se refere o inciso III não poderá recair sobre Conselheiro que seja membro da mesma Câmara de Coordenação e Revisão do Presidente do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

I – elaborar a ata da sessão do Conselho e assiná-la juntamento com o Presidente;

II – leitura da ata da sessão anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata pelos Conselheiros presentes.

IV – comunicações do Presidente;

V – comunicações dos Conselheiros;

VI – leitura da ata;

VII – apreciação das matérias na ordem estabelecida;

VIII – encerramento da sessão.

Art. 11 – Nas deliberações do Conselho, o relator proferirá seu voto em primeiro lugar, sendo seguido pelos demais Conselheiros, na ordem inversa da antigüidade, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 202, da Lei Complementar nº 75/93, cabendo ao Presidente proferir seu voto em último lugar.

§ 1º - Não participarão da votação os Conselheiros que se declararem impedidos ou suspeitos em relação a determinado feito.

§ 2º - Antes de iniciada a votação, é admissível pedido de esclarecimento dirigido ao relator, bem como debate, conduzido pelo Presidente, acerca da matéria objeto de deliberação.

§ 3º - Iniciada a votação, não se concederá mais palavra para fins de discussão.

§ 4º - A qualquer momento da sessão, os Conselheiros poderão pedir a palavra pela ordem.

§ 5º - Aos Conselheiros é facultado pedir vista dos autos, caso em que o julgamento será adiado para a sessão imediatamente seguinte.

§ 6º - Os demais Conselheiros, todavia, poderão antecipar seu voto, se assim o desejarem.

Art. 12 – É admitida a reconsideração do voto antes de proferida a decisão final.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Institucional.

YEDDA DE LOUDER PEREIRA
Presidente do Conselho Institucional, Coordenadora da 1ª CCR